

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciarias.

BASE LEGAL: Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

EMPRESA CONTRATADA: RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, através da Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o nº CNPJ: Nº 13.224.860/0001-50 Praça Everaldo Procópio de Oliveira, n.º 02, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Presidente o Sr. GIVALDO EVANGELISTA DE JESUS, denominado representante da CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2023, necessita da Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciarias. Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial:”

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

A prestação de serviços de Contratação de empresa para prestar serviço de advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, Estado da Bahia pelo CONTRATATO ao CONTRATANTE, nos termos da proposta apresentada. A contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Queimadas, atendendo à sua demanda, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Com isso, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, que a partir do interesse da Câmara Municipal de Queimadas, através de uma prática legislativa, voltada para o devido processo legislativo, tendo suas atividades em sintonia com as praxes legislativa, primando suas ações pelo conhecimento e sobretudo qualificando os vereadores e membros parlamentares das comissões permanentes, como forma de tornar o processo legislativo mais dinâmico, célere e de fácil entendimento por parte dos vereadores, e tendo em vista a necessidade dos serviços supra citados, considerando a inexistência de profissionais capacitados, graduados e/ou especializados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Queimadas que possam orientar os vereadores sempre que necessário. Revela-se assim está contratação oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

A inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Sobre a inviabilidade de competição, o Tribunal de Contas da União sumulou:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do valor, do art. 25 da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.
(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SÚMULA 252/2010).

A lei de Licitações e Contratos, no §1º do art. 25, define como deve ser atendida a notória especialização, ao prever:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequando á plena satisfação do objeto do contrato”.

O Professor Marçal Filho entende que todo trabalho produzido por advogado é técnico e se o profissional tiver notória especialização, a licitação poderá deixar de ser exigida. Este é o entendimento de *Marçal Justen Filho, in verbis*:

“A notória especialização não é um pressuposto da inviabilidade de competição. A causa da inexigibilidade de licitação não é a notória especialização do sujeito. Trata-se de uma decorrência da singularidade do objeto. A lei adotou presunção absoluta no sentido de que a satisfação de uma necessidade diferenciada e incomum, que caracteriza o serviço de objeto singular, apenas pode ser obtida por meio dos

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

préstimos de um profissional dotado de notória especialização. Essa ponderação é indispensável para evitar que contratações de objeto singular seja promovida sem licitação mediante a mera invocação de que o contratado era dotado de notória especialização. Em outras palavras, a notória especialização não justificará a contratação direta quando for desnecessária par a satisfação da necessidade estatal. O art. 25, §1º, contém uma definição até complexa de notória especialização. Deve-se reputar que a notória especialização deriva da existência de elementos objetivos de que o sujeito é titular de habilidades diferenciadas e extraordinárias para a execução do objeto, o que gera uma reputação profissional de elevado conceito.”

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

ESCOLHA DOS EXECUTANTES

Indica-se a contratação da Empresa RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.495.742/0001-51, situada na Rua Getulio Vargas, 396, térreo, centro, Valente-Bahia, CEP 48890-000, em face das informações de que possui em seu quadro profissionais com comprovada especialização acadêmica na área de direito público. Além do mais, consta que a empresa possui vasta experiência, pois há vários anos presta serviços especializados para administrações municipais, empresas privadas, entidades públicas entre outros, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

DOS SERVIÇOS:

Prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciais.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

- a) Os serviços constam na proposta elaborada pela empresa e anexada ao processo administrativo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOS SERVIÇOS

O preço global é de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Poder Legislativo, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizará o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em Câmaras e Municípios do porte de Queimadas, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, para o regular cumprimento do contrato.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.00.000	2.001	3.3.9.0.34.00	1.500.0000.00

Foi verificado também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Queimadas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, para Prestar serviços

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

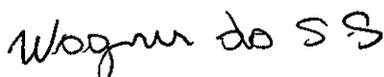
técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciais, conforme abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.495.742/0001-51, situada na Rua Getúlio Vargas, 396, térreo, centro, Valente-Bahia, CEP 48890-000.

VALOR CONTRATADO: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que será pago da seguinte forma: A 1º. Parcela no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente ao período de 13/02 á 28/02/2023 e mais 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) referente ao período de 01/03 á 31/12/2023.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Queimadas/Bahia, 13 de fevereiro de 2023.



WAGNER DA SILVA SANTOS

Presidente



MONICA ANDRADE DE OLIVEIRA

Membro



LUIZA ROBERTA DE OLIVEIRA ESTEVES SANTOS

Membro

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 018/2023
CONTRATO Nº XXXX/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATICIOS, JUNTO AO GABINETE DA
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, DESTE MUNICÍPIO.**

PREÂMBULO:

CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.224.860/0001-50, Praça Everaldo Procópio de Oliveira, nº. 02, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Presidente em exercício o Sr. **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.309.066-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente na Avenida Jose Coelho, nº s/n, Povoado de Lagoinha, Zona Rural, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (QUALIFICAÇÃO), portador do RG de nº. **XXXXXXXXXX** SSP/BA, CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de Inexigibilidade de nº 004/2023, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestar serviços advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia. Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº. 004/2023, Processo Administrativo de nº. 018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada;

A Gestão e Fiscalização do Contrato será feita por Servidor desta Casa Designado(a) para tal função, conforme estabelecido nas normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$. XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), que será pago da seguinte forma: A 1º. Parcela no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) referente ao período de xx/xx á xx/xx/2023 e mais 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$ XXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXX) referente ao período de xx/xx á 31/12/2023

O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas/notas fiscais.

Corresponderá 60% do valor a serviços e 40% a insumos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 meses, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

CLÁSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 004/2023, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.00.000	2.001	3.3.9.0.34.00	1.500.000.0000

CLÁSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
7. Arcar com as despesas referentes a alimentação, combustível e hospedagem(se houver), nos dias da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8. DO CONTRATADO:

- 8.1 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 8.2 Prestar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública.
- 8.3 Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos Princípios norteadores constantes Lei

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

Federal 8.906/94 (EOA).

8.4 A contratada deverá executar todos os serviços conforme apresentado na Proposta de Preços que faz parte do processo de INEXIGIBILIDADE 004/2023.

8.5 A Contratada fica obrigada a prestar todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.6 A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.

Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Queimadas, xx de xxx de 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
PRESIDENTE DA CAMARA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CPF N°

CPF N°

Fiscal de Contratos

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas, Estado da Bahia autoriza a Despesa do Gabinete da Presidência, representado pelo Senhor Agnaldo dos Santos Coelho, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciais, em favor da empresa **RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.495.742/0001-51, situada na Rua Getúlio Vargas, 396, térreo, centro, Valente-Bahia, CEP 48890-000, no valor global de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que será pago da seguinte forma: A 1º. Parcela no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente ao período de 13/02 á 28/02/2023 e mais 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) referente ao período de 01/03 á 31/12/2023, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.



Agnaldo dos Santos Coelho
Presidente da Câmara

Queimadas/Bahia, 13 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93. Objetivando a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciais. **EMPRESA CONTRATADA: RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 11.495.742/0001-51, situada na Rua Getúlio Vargas, 396, térreo, centro, Valente-Bahia, CEP 48890-000. **VALOR CONTRATADO: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que será pago da seguinte forma: A 1º. Parcela no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente ao período de 13/02 á 28/02/2023 e mais 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) referente ao período de 01/03 á 31/12/2023.** Processo Administrativo n.º. 018/2023. Autorizada a Despesa e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, em 13/02/2023, Ato de Autorização assinada por Agnaldo Dos Santos Coelho – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

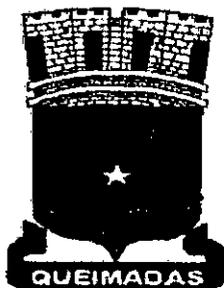
Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Extrato de Publicação do Contrato – nº 015/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS – inscrita no CNPJ nº 13.224.860/0001-50, torna público que firmou em 13 de fevereiro de 2023, o contrato nº 015/2023 com a empresa **RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.495.742/0001-51, tendo como objeto a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciais. Art; 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações, no valor total de R\$. 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscientos reais), que será pago da seguinte forma: A 1º. Parcela no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais) referente ao período de 13/02 á 28/02/2023 e mais 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) referente ao período de 01/03 á 31/12/2023, devidamente justificado através do **Processo de Inexigibilidade nº 004/2023**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, e ASSINADO pelo Presidente da Câmara Municipal. Queimadas, 13 de fevereiro de 2023. AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente da Câmara Municipal.





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BA

A Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023 EXTRATO DE RATIFICAÇÃO



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS
 ESTADO DA BAHIA

Gestor: Agnaldo dos Santos Coelho
 Controle Interno: Naiane Santana de Jesus
 Editor: Ass. de Comunicação CM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

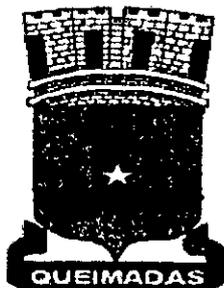
Câmara Municipal De Queimadas Cnpj: 13.224.860/0001-50- Pç Everaldo Procopio Nº 02, Cep: 48 860.000, Centro



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J. GESTÃO E SERVIÇOS
LTDA-42217951000167
Autarquia de Serviço Público
ESTADO DA BAHIA
Rua: PIAUI 1115 - 1304 - ARACATUBA

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BA

A Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Agnaldo dos Santos Coelho
Controle Interno: Naiane Santana de Jesus
Editor: Ass. de Comunicação CM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Câmara Municipal De Queimadas Cnpj: 13.224.860/0001-50- Pç Everaldo Procopio Nº 02, Cep: 48 860.000, Centro



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93. Objetivando a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciais. **EMPRESA CONTRATADA: RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 11.495.742/0001-51, situada na Rua Getúlio Vargas, 396, térreo, centro, Valente-Bahia, CEP 48890-000. **VALOR CONTRATADO: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que será pago da seguinte forma: A 1.º Parcela no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente ao período de 13/02 á 28/02/2023 e mais 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) referente ao período de 01/03 á 31/12/2023.** Processo Administrativo n.º. 018/2023. Autorizada a Despesa e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, em 13/02/2023, Ato de Autorização assinada por Agnaldo Dos Santos Coelho – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.





Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

2

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

Extrato de Publicação do Contrato – nº 015/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS – inscrita no CNPJ nº 13.224.860/0001-50, torna público que firmou em 13 de fevereiro de 2023, o contrato nº 015/2023 com a empresa **RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.495.742/0001-51, tendo como objeto a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciais. Art; 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações, no valor total de R\$. 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que será pago da seguinte forma: A 1º. Parcela no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente ao período de 13/02 á 28/02/2023 e mais 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) referente ao período de 01/03 á 31/12/2023, devidamente justificado através do **Processo de Inexigibilidade nº 004/2023**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, e ASSINADO pelo Presidente da Câmara Municipal. Queimadas, 13 de fevereiro de 2023. **AGNALDO DOS SANTOS** **COELHO**
Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 018/2023
CONTRATO Nº 015/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATICIOS, JUNTO AO GABINETE DA
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, DESTA MUNICÍPIO.**

PREÂMBULO:

CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.224.860/0001-50, Praça Everaldo Procópio de Oliveira, n.º 02, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Presidente em exercício o Sr. **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.309.066-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente na Avenida Jose Coelho, nº s/n, Povoado de Lagoinha, Zona Rural, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº. 11.495.742/0001-51, situada na Rua Getúlio Vargas, 396, térreo, centro, Valente-Bahia, CEP 48890-000., neste ato representada pelo Senhor Thiago Mota Rios e Rios, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do RG de nº. 0799590673 SSP/BA, CPF sob o nº. 021.573.085-20, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de Inexigibilidade de nº 004/2023, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciais. Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

nº. 004/2023, Processo Administrativo de nº. 018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada;

A Gestão e Fiscalização do Contrato será feita por Servidor desta Casa Designado (a) para tal função, conforme estabelecido nas normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$. 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que será pago da seguinte forma: A 1º. Parcela no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente ao período de 13/02 á 28/02/2023 e mais 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) referente ao período de 01/03 á 31/12/2023.

O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas/notas fiscais.

Corresponderá 60% do valor a serviços e 40% a insumos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 meses, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

 2

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

CLÁSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 004/2023, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.00.000	2.001	3.3.9.0.34.00	1.500.000.0000

CLÁSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
7. Arcar com as despesas referentes a alimentação, combustível e hospedagem(se houver), nos dias da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8. DO CONTRATADO:

- 8.1 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 8.2 Prestar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- 8.3 Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos Princípios norteadores constantes Lei Federal 8.906/94 (EOA).
- 8.4 A contratada deverá executar todos os serviços conforme apresentado na Proposta de Preços que faz parte do processo de INEXIGIBILIDADE 004/2023.
- 8.5 A Contratada fica obrigada a prestar todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.6 A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.

Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA-- DO FORO

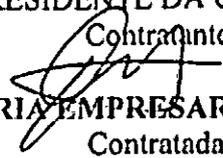
Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Queimadas, 13 de fevereiro de 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
PRESIDENTE DA CAMARA

Contratante


RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

CPF N°

CPF N°

Fiscal de Contratos